Conforme Resolução 572/2018 do Cofen devemos utilizar a sigla CEE para caracterizar as Comissões de Ética de Enfermagem.

Art. 9º A CEEn será constituída por, no mínimo, por um(a) Enfermeiro(a), um(a) Técnico(a) em Enfermagem e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

~~§1º A CEEn será constituída por um(a) Enfermeiro(a) e dois(duas) Técnicos(as) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Técnico(a) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.~~

~~§2º A CEEn será constituída por um Enfermeiro(a) e dois Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.~~

Art. 11. O mandato dos integrantes da CEEn é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

~~§1º A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.~~

~~§2º Os 50% dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.~~

Parágrafo único: A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.